

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0001395-4, AUTORIZA o afastamento do servidor GUSTAVO GOMES BATISTA, Id. Func. 4547527/01, lotado na Secretaria de Comunicação, para, no dia 25/10/2021, viajar a Brasília/DF, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 0,5 (meia) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0001446-2, AUTORIZA o afastamento da servidora VANESSA KANNENBERG, Id. Func. 4547780, lotada na Secretaria de Comunicação, para, no dia 25/10/2021, viajar a Brasília/DF, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 0,5 (meia) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2021000625837

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para movimentação dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas – Especialidade Analista Jurídico, integrantes do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, reestruturado pela Lei nº 15.153, de 17 de abril de 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando que Procuradoria-Geral do Estado – PGE é o órgão central do Sistema de Advocacia de Estado – SAE;

Considerando que o adequado funcionamento do Sistema de Advocacia de Estado pressupõe a existência de órgãos inter-relacionados que devem interagir de forma coordenada visando o desempenho eficiente da função para a qual foram instituídos;

Considerando a necessidade de distribuição adequada do número de servidores com atribuições jurídicas de uma para outra Assessoria Jurídica das Secretarias de Estado, dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 42.819, de 14 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 55.716, de 12 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º As movimentações dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas – Especialidade Analista Jurídico, serão regidas por esta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – remoção: o deslocamento do servidor, com ou sem mudança de sede, de uma unidade de trabalho para outra, dentro do mesmo órgão;

II – relocação: o deslocamento do servidor entre diferentes Secretarias e/ou órgãos.

Art. 3º Identificada a necessidade de readequação no número de servidores nos diversos órgãos que compõem o Sistema de Advocacia de Estado, a movimentação se dará no interesse da Administração:

I – por decisão do Procurador-Geral do Estado, conforme critério de conveniência e oportunidade;

II – a pedido do servidor, que deverá se habilitar, após a publicação de Edital.

Parágrafo único. O Edital para habilitação, que formará o “Cadastro Geral de Movimentações”, será válido durante o respectivo semestre, devendo ser publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 4º Na hipótese de movimentação prevista no inciso II do art. 3º, o Analista de Projetos e de Políticas Públicas – Especialidade Analista Jurídico deverá encaminhar requerimento ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, no qual indicará o órgão atual de lotação e de exercício e os órgãos para os quais pretende ser removido ou relatado, limitados a 3 (três).

§ 1º O requerimento de que trata o “caput” deverá ser instruído com cópia do Certificado de que trata o § 1º do art. 34 do Decreto nº 42.819, de 14 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 55.716, de 12 de janeiro de 2021, após a disponibilização da sua realização pela Escola Superior de Advocacia de Estado – Prof. Almiro do Couto e Silva.

§ 2º O servidor poderá anexar ao requerimento comprovantes e certificados de capacitações que tenha cursado e que sejam relacionadas às habilidades exigidas para o desempenho de suas atribuições no órgão para o qual pretende ser movimentado.

Art. 5º Não será considerado habilitado para fins de remoção ou relocação o servidor que:

I – estiver em gozo de licença não remunerada;

II – estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo-disciplinar;

III – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa;

IV – não demonstrar as competências consideradas essenciais para o órgão de destino.

Art. 6º A critério da Administração, a movimentação poderá ser precedida de entrevista a ser realizada entre o servidor e o Coordenador Setorial do Sistema de Advocacia de Estado do órgão escolhido pelo requerente.

Art. 7º A análise dos pedidos de movimentação considerará critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observando, quando possível, a antiguidade do servidor, respeitada a seguinte ordem:

I – maior tempo no cargo;

II – maior tempo no atual órgão de lotação;

III – maior tempo de serviço público estadual;

IV – maior tempo de serviço público em geral;

V – maior idade.

Art. 8º Previamente à decisão final do Procurador-Geral do Estado, os requerimentos de movimentação formulados deverão ser objeto de manifestação da Coordenação-Geral das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, que deverá se pronunciar sobre os efeitos da movimentação para o adequado funcionamento do Sistema de Advocacia de Estado.

Art. 9º O ato administrativo que determinar a movimentação atenderá aos princípios da impessoalidade e da eficiência do serviço público, realizando o deslocamento que melhor atender ao interesse público na espécie de movimentação adotada.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Contratos

Protocolo: 2021000625258

Assunto: Contrato
Expediente: 18/1000-0010630-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2018/022671